



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Poder Legislativo do Balneário Pinhal**

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº30/2021**

O Vereador que subscreve, propõe a presente emenda aditiva a redação proposta para o art. 8º do Projeto de Lei 030/2021 que terá a seguinte redação:

[...]

“V – Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representando o Departamento de Cultura.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva se faz necessária, em razão do Projeto contar com a participação e apoio do Departamento de Cultura, tendo em vista a necessidade de um representante da Cultura para planejar e executar atividades referentes ao projeto.

Balneário Pinhal/RS, 19 de julho de 2021.

  
Vereadora Simone Ferreira dos Santos  
Bancada do PDT